

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II – CCPLEII/SAD/PE, designada **Portaria nº. 2.725/2023, publicada no DOE edição de 15 junho de 2023**, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Período de recebimento da documentação: ____/____/____ a ____/____/____.

Fone: (81) 3183.7796

Entrega eletrônica: enviadas para o e-mail **ccple.sadpe@gmail.com**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrico, UTI neonatal e leitos de enfermaria adulto, pediátrica e obstétrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro (SUS+TESOURO) **mensal** estimado é de R\$ 17.069.977,91 (dezessete milhões, sessenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) e **anual** em R\$ 204.839.734,90 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) conforme Parecer Nº 23/2023 da CCHAC/GCSS/DGPCS/SERS/SES-PE de 04/07/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte:

Unidade:

Programa:

Ação:

Elemento de Despesa:

Categoria Econômica:

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993/ art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 8.666/93 / art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21**;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

3.2.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
(SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO)
PROCESSO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)
CNPJ Nº. _____.**

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

5.2.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 / art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Técnico-Operacional (Proponente)

5.4.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** de credenciamento oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrico, UTI neonatal e leitos de enfermagem adulto, pediátrica e obstétrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

5.4.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

5.4.1.3. Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

5.4.1.4. Autorização de Funcionamento Especial, se necessário;

5.4.1.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

5.4.2. Técnico-Profissional

5.4.2.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) e/ou o corpo clínico técnico deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;

5.4.2.2. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.4.2.3. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 / art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

5.4.2.3.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

5.4.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 5.4.2.1. poderão ser substituídos, nos termos do **art. 30, §10, da Lei nº 8.666/1993 / art. 67, I, da Lei nº 14.133/21**, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente atestando essa circunstância.

5.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.5.2.1. A certidão descrita no subitem 5.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

5.5.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.6. Documentos Complementares

5.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.6.2. Apresentar proposta para solicitação de CREDENCIAMENTO preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital.

5.6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6.4. No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17h.

5.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6.6. Os documentos exigidos nos itens 5.3.1 a 5.3.5 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

5.6.7. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6.9. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Licitação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.2.1. A Comissão encaminhará a documentação apresentada pelos interessados à Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE para que a área competente, em parceria com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar parecer técnico com distribuição dos procedimentos respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

6.2.2. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto a:

6.2.2.1. Estrutura física e ambiência, de acordo com as normas técnicas referentes ao serviço a ser ofertado, em especial às normas extraídas do Ministério da Saúde sobre os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

6.2.2.2. Equipamentos, equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a legislação e portarias ministeriais vigentes e específicas ao serviço a ser contratado, de modo a avaliar a capacidade instalada para execução da proposta.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

6.2.3. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, não podendo ser realizados quaisquer procedimentos além daqueles fixados no momento da avaliação, salvo se nova vistoria for solicitada pela proponente demonstrando-se ter havido aumento de sua capacidade instalada.

6.3. Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE- Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE- Integrado, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e relatório de vistoria atualizado da APEVISA. Terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde.

6.8. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: ccple.sadpe@gmail.com.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 49 da Lei 8.666/93 / art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 109 da Lei nº 8.666/1993 / art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.4. Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser entregues na CCPLEII – SAD/PE nos dias de expediente, no horário das 08h00às12h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (**art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 / art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.6. Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos, terão preferência na distribuição os estabelecimentos cujo serviço seja habilitado junto ao Ministério da Saúde e, se não houver, a distribuição dos serviços dar-se-á de forma equânime

9.7. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

9.8. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10. DO PREÇO

10.1. Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará por **60 (sessenta)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93 / art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 8.666/1993 / Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da SES durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.4. Os Usuários do Sistema de Saúde da SES/PE poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Comissão Central Permanente de Licitação do Estado II – CCPLEII/SAD/PE.

14.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados à CCPLEII, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através do respectivo e-mail **ccple.sadpe@gmail.com**.

14.7. É facultada à CCPLEII ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da **Lei nº 8.666/1993 / da Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 14 de julho de 2023.

Juliana Cáu Durante
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado CCPLEII – SAD/PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX; 7º, I e 25º, I §1º da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde –SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 O Termo de Referência e Edital tem como objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para a oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrico, UTI neonatal e leitos de enfermaria adulto, pediátrica e obstétrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência e Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto do Termo de Referência e Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes.

3.1.1 A Portaria SES Nº 317/2023 (38299721) de 03 de julho de 2023, que aprova e cria diretrizes para a implantação da Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

3.1.2 RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.3 RDC ANVISA nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.4 RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

3.1.5 A Instrução Normativa nº 4 de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre indicadores para avaliação de unidades de terapia intensiva.

3.1.6 A Portaria MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

3.1.7 A RDC nº 36/2013 ANVISA, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Notivisa).

3.1.8 A Portaria MS nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1.9 A Portaria SES/PE nº 171/2023, que estabelece regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de fortalecimento da oferta de leitos de UTI pediátrico, leitos de UTI neonatal e enfermaria pediátrica, em resposta ao aumento do risco e da circulação de vírus respiratórios, no Estado de Pernambuco.

3.1.10 A Nota Técnica da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária nº 04/2023 demonstrando a imperiosidade de abertura de leitos, em especial de Unidades de Terapia Intensiva – UTIs neonatais e pediátricas.

3.1.11 Lei Federal Nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo o Decreto Nº. 7.508 de 28 de junho de 2011 e, ou outros dispositivos que venham a alterar estas.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde (SEAS) dentre as suas atribuições e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

competências, planeja, coordena e articula as ações e serviços na área de Atenção à Saúde da Rede Estadual. Desta forma, identificou os gargalos assistenciais como também a impossibilidade de ampliação de oferta na Rede Própria, através de estudos técnicos, indicando a necessidade de complementariedade da Assistência pela Rede Complementar Privada.

4.2 Considerando os contidos na Nota Técnica Nº 161/2023 (38320714), elaborada pelo Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde em 04 de julho de 2023, a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas no Termo de Referência e Edital, se responsabilizando pelas informações norteadoras, como definição do objeto, justificativa da necessidade e quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas demais condições especiais do objeto e que ainda apontam:

4.2.1 Que a Secretaria Estadual de Saúde vem ao longo dos anos ampliando a oferta de leitos para Síndromes Respiratórias de forma regionalizada, valorizando a interiorização destes leitos seguindo os requisitos e legislações vigentes da Política de Terapia Intensiva do Ministério da Saúde.

4.2.2 O rol de Direitos proferidos pela Constituição Federal de 1988, a qual prelecionada no Art. 196 ser dever do Estado garantir a todos o direito à saúde mediante políticas sociais e econômicas.

4.2.3 A crescente demanda de pacientes que aguardam por um leito com perfil respiratório no Estado de Pernambuco, e ainda, que temos a necessidade de implementar ações que visem à melhoria do acesso à assistência aos pacientes de forma integral, tendo em vista, o contexto da população e da rede de assistência à saúde, descritos a seguir:

4.2.3.1 Cenário epidemiológico decorrente da doenças SRAG,

4.2.3.2 Suporte aos leitos em cuidados intensivos em caráter de emergência ao período de sazonalidade,

4.2.3.3 Ampliação e melhoria na qualidade do atendimento às crianças em leitos de cuidados de Terapia Intensiva; com o aumento da sobrevida dos pacientes atendidos nas emergências,

4.2.3.4 Insuficiência de leitos de Terapia Intensiva para atender a atual demanda do Estado,

4.2.3.5 Concentração de leitos de Terapia Intensiva na Região Metropolitana,

4.2.3.6 Escasso número de profissionais com titulação em terapia intensiva.

4.2.4 A necessidade de credenciamento de novos leitos SRAG para melhorar, e dar continuidade da assistência aos pacientes acometidos pelas síndromes respiratórias, bem como, promover a qualidade e o fortalecimento no atendimento prestado a estes usuários do SUS para suporte permanente dessas patologias.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

4.2.5 Que anualmente, é entre os meses de março a agosto que se apresenta o período de maior risco de circulação (período sazonal) dos vírus respiratórios em Pernambuco. Diversos agentes podem estar associados a ocorrência de síndromes respiratórias, sendo mais comumente isolados: Influenza (H1N1, H3N2); Vírus Sincicial Respiratório; Metapneumovírus; Rinovírus; Adenovírus; Parainfluenza (tipos 1, 2 e 3) e o novo Coronavírus.

4.2.6 Em pouco tempo, a Covid-19 representou uma grande preocupação para todas as entidades sanitárias no mundo, devido à sua alta transmissibilidade e capacidade de impactar o homem de diversas formas. Neste cenário, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco atuou (e vem atuando) para garantir o acesso das pessoas aos cuidados necessários.

4.2.7 Desde a primeira notificação da circulação de Covid-19 no território brasileiro até 28 de junho de 2023, registros do Ministério da Saúde indicam que mais de 37.671.420 casos foram confirmados, dos quais, mais de 703 mil pessoas evoluíram para óbito. Em Pernambuco, até 27 de junho de 2023, 1.186.385 casos confirmados foram registrados, dos quais 61.375 desenvolveram SRAG em decorrência da Covid-19 e daquele total, 22.933 evoluíram para óbito, inspirando preocupação com a doença e suas manifestações.

4.2.8 Que dos casos hospitalizados por SRAG no Estado de Pernambuco, no ano de 2023 até a Semana Epidemiológica (SE) 24, 151 tiveram resultado detectável para Influenza e quando comparado ao mesmo período do ano anterior (2022), foi possível identificar que houve diminuição de 72,65% dos casos em 2023. Dos pacientes avaliados, percebeu-se predominância das faixas etárias de 0 a 5 anos (38,3%) e 70 a 79 (13,6%), de acordo com o CIEVS/SEVSAP/SES-PE (https://www.cievspe.com/_files/ugd/3293a8_af922244e02042ef9b8a9affc786f634.pdf).

4.2.9 O atual cenário epidemiológico no Estado de Pernambuco e o número de pacientes atendidos nas unidades de saúde da Rede de Urgência e Emergência com SRAG, nas últimas semanas, que tem demandado a necessidade de suporte intensivo nas salas vermelhas, para estabilização e manejo clínico dos pacientes até a transferência dos pacientes para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria.

4.2.10 Os casos de SRAG ainda mantêm a demanda por internação em leitos de unidade de UTI e de Enfermaria no estado, necessários para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

4.2.11 A lista de espera de pacientes que aguardam leitos de UTI Adulto SRAG e Enfermaria SRAG são 13 (treze) e 01 (um) paciente, e UTI e Enfermaria Pediátrica SRAG são 42 (quarenta e dois) e 43 (quarenta e três) pacientes, respectivamente no estado de Pernambuco, segundo relatórios estatísticos do dia 29/06/2023, de acordo com o Sistema Regulador/GRH/DGFA/SERS/SES-PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

4.2.12 Os serviços de saúde existentes incluindo a rede própria e contratualizada realizaram grande esforço na adequação de fluxos, ampliação e manutenção de leitos SRAG durante a pandemia, garantindo também na rede assistencial a manutenção do atendimento a pacientes com outras patologias. No entanto, diante da alta taxa de ocupação a ampliação de leitos é necessária e fundamental a manutenção desses leitos para que não venha haver desassistência à população pernambucana.

4.2.13 A crescente demanda de pacientes atendidos nas emergências, portadores de doenças respiratórias agudizadas, o aumento da longevidade da população e da dificuldade do controle dessas doenças, como a Influenza e a COVID na rede de atenção primária, o aumento da incidência de agravos respiratórias e as demandas pelo atendimento integral aos portadores destas doenças têm contribuído sobremaneira com as superlotações das unidades hospitalares de urgência e emergência.

4.2.14 As unidades de referência para a rede complementar e que os leitos de retaguarda são fundamentais na redução da lotação dos serviços de emergência e no tempo de permanência dos usuários à espera por leito, visto que, oferece a continuidade do tratamento iniciado nos hospitais e UPA's 24 horas.

4.2.15 A Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e cuidados intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais legislações.

4.2.16 O teor da Portaria SES/PE nº 171, de 12 de maio de 2023, e da Nota Técnica da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária nº 04/2023 demonstrando a imperiosidade de abertura de leitos, em especial de Unidades de Terapia Intensiva – UTIs neonatais e pediátricas.

4.2.17 O Capítulo 2, Seção IV, Artigo 18 e Inciso XV, da RDC 7, que deve ser garantida ao paciente a assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise; considerando que a necessidade de suporte dialítico em pacientes apresentando formas graves de SRAG.

4.2.18 A Nota Técnica Nº. 003/2018 – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, que exorta a impossibilidade do credenciamento de pessoa física na gestão estadual ou dupla para a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde/SUS.

4.2.19 Considerando a Publicação da Portaria SES nº 317/2023, a qual estabelece as regras de credenciamento, e implantação da Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave da Rede de Saúde do Estado de Pernambuco e a tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar em unidades de leitos de UTI adulto, UTI pediátrico, UTI neonatal e leitos de enfermaria adulto, pediátrica e obstétrica no Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

4.2.20 Diante do exposto, concluímos pela necessidade de credenciamento de prestadores da rede privada que prestem serviços especializados para oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrica, UTI neonatal e leitos de enfermaria adulto, pediátrica e obstétrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no Estado de Pernambuco de forma complementar a rede do Sistema Único de Saúde/SUS/PE.

5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados para oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrica, UTI neonatal e leitos de enfermaria adulto, pediátrica e obstétrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no Estado de Pernambuco e demais atividades afins, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, está fundamentada na Nota Técnica nº 161/2023, elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde datada de 04 de julho de 2023, anexa aos autos.

5.2 O quantitativo de leitos está descrito no Quadro 01 abaixo. Serão credenciados 208 (Duzentos e oito) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva SRAG/Ano, 122 (Cento e vinte dois) Leitos de Enfermaria SRAG/Ano, totalizando 330 (Trezentos e trinta) Leitos/Ano.

5.3 Os valores referentes à quantidade de procedimentos foram arredondados, tendo em vista não ser possível ofertá-los de forma fracionada.

Quadro 01- Demonstrativo do quantitativo de leitos necessários.

TIPO DE LEITO	QUANTITATIVO
UTI SRAG	208
ENFERMARIA SRAG	122

Fonte: Nota Técnica DGAIS/SES nº 161/2023 (38320714).

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROCEDIMENTO A SER CREDENCIADO

6.1 As especificações dos procedimentos a serem credenciados constam das Tabelas: SIGTAP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

– Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/MS e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/CES/PE. Nestas, constam a descrição dos procedimentos, os valores financeiros a serem praticados e as regras aplicáveis. Ressaltando que os valores (preços) considerado para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores da Tabela SUS/MS <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), com complemento do Tesouro Estadual, conforme descrito na Resolução do Conselho Estadual de Saúde - CES nº 906 (38301667), publicada no DOE edição de 30 de junho de 2023. Nesta, constam a(s) descrição(ões) do(s) procedimento(s), o(s) valor(es) financeiro(s) a ser(em) praticado(s) e a(s) regra(s) aplicável(eis).

6.2 Para fins deste credenciamento, conforme disposto na Portaria SES Nº 317/2023, considera-se:

6.2.1 O Art. 2º da Portaria SES/PE Nº 317/2023 define os tipos de leito que farão parte deste credenciamento:

6.2.2 Leito de UTI SRAG: Aquele que dispõe de estrutura física, equipamentos e recursos humanos para atendimento a usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para o Sistema Único de Saúde (SUS),

6.2.3 Leito de Enfermaria SRAG: Aquele que dispõe de estrutura física, recursos humanos e equipamentos, sem disponibilidade de suporte ventilatório, mas com suporte de oxigênio, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS,

6.2.4 A tabela especial estadual de diária SRAG possui os seguintes valores dispostos no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02 -Valor dos Procedimentos.

Descrição do Procedimento	Valor (R\$)
Diária de UTI Adulto SRAG	1.782,71
Diária de UTI Pediátrica SRAG	1.782,71
Diária de UTI Neonatal SRAG	1.782,71
Diária de Enfermaria Adulto SRAG	600,00
Diária de Enfermaria Pediátrica SRAG	600,00
Diária de Enfermaria Obstétrica SRAG	600,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

Fonte: Portaria SES/PE nº 317/2023.

6.2.5 Todos os leitos deverão ser disponibilizados, exclusivamente, para Secretaria Estadual de Saúde (SES), sendo a ocupação realizada por pacientes encaminhados ou autorizados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

6.2.6 Fica vedada a aplicação da tabela de preços estabelecidas no Art. 3º para os leitos que, na data de publicação da Portaria SES/PE nº 317/2023, já sejam objeto de contrato, convênio ou qualquer outro instrumento firmado com a Secretaria Estadual de Saúde conforme o disposto no Art. 5º da referida portaria.

6.2.7 A vedação não se aplica aos leitos cuja contratação pela administração estadual se deu com fundamento no Portaria nº 171/2023 de 12 de maio de 2023 e/ou no Decreto nº 54.878 de 20 de junho de 2023, conforme o disposto no Parágrafo Único da PT SES nº. 317 de 03 de julho de 2023.

7. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

7.1 A oferta dos procedimentos deverá contemplar todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, como seja: I Macrorregião – Metropolitana, II Macrorregião - Agreste, III Macrorregião - Sertão e IV Macrorregião - Vale do São Francisco, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização –PDR vigente.

8. DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 5 – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, deste Termo de Referência e Edital.

8.2 Fonte financiadora será: 600 – SUS e 500 – TESOURO.

8.3 Poderão ser credenciadas empresas sem habilitação prévia, junto ao Ministério da Saúde, as quais serão custeadas pelo Tesouro Estadual até que se conclua o processo de habilitação, desde que verificada a necessidade assistencial, sendo certo que os leitos já habilitados terão prioridade no credenciamento.

8.4 O valor financeiro (preço) referente ao procedimento a ser credenciado, tem como referência o estabelecido no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

8.5 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores da Tabela SUS/MS com complemento do Tesouro Estadual, conforme descrito na Portaria SES/PE nº 317/2023, publicada no DOE edição de 03 de julho de 2023.

8.6 De forma adicional, serão agregados os valores dos incentivos, tanto Estadual quanto Federal que os prestadores tenham, ou venham a ter direito decorrente de instrumento normativo.

8.7 O preço praticado no Termo de Credenciamento custeado com recursos SUS, poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e o custeado com recursos do Tesouro, poderá ser reajustado tendo como base a publicação de Portaria SES com esta finalidade.

8.8 A memória de cálculo referente ao impacto financeiro, encontra-se no Parecer Técnico Nº 23/2023, elaborada pela Gerência de Controle dos Serviços de saúde/DGPCS/SERS/SES/PE, datado de 04/07/2023, anexo ao processo([38272671](#)).

8.9 O impacto financeiro Fonte SUS (600) mensal estimado é de R\$ 2.681.548,38 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), anual em R\$ 32.178.580,50 (trinta e dois milhões, cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos), e Fonte Tesouro (500) mensal estimado é de R\$ 14.388.429,53 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), anual em R\$ 172.661.154,40 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) perfazendo um total mensal nas Fontes SUS e Tesouro de R\$ 17.069.977,91 (dezessete milhões, sessenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) e anual de R\$ 204.839.734,90 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) conforme Parecer Nº 23/2023 da CCHAC/GCSS/DGPCS/SERS/SES-PE de 04/07/2023.

8.10 Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos, e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

8.11 A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 47.753 de 31 de julho de 2019.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 Das condições de participação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

9.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Credenciamento, o Edital e seus Anexos.

9.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento

9.1.2.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com órgão, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada.

9.1.2.2 Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada.

9.1.2.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

9.1.2.5 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

9.1.2.6 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

9.1.2.7 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 9.1.2.1 e 9.1.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

9.1.2.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2 Da Habilitação Técnico – Operacional (Empresa)

9.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis com o objeto de credenciamento, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado.

9.2.2 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

9.2.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.2.4 Autorização de funcionamento especial, se necessário.

9.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da credenciada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

9.2.6 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária– APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

9.3 Da Habilitação Técnica Profissional

9.3.1 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

9.3.2 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.3.3 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(em) ao seu quadro permanente de pessoal nas formas do Art. 30º, § 1º, I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3.3.1 A comprovação de vínculo profissional do(s) responsável técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas formas: no caso de emprego de empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviço, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

9.3.4 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 9.4.2 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, § 10 da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

9.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente atestando essa circunstância.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

9.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

9.4.2.1. A certidão descrita no subitem 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da credenciada ou de seu domicílio (subitem 9.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

9.5 Dos Documentos Complementares para Habilitação

9.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anxo III do Edital.

9.5.2 Apresentar proposta para solicitação de CREDENCIAMENTO preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital.

9.5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5.4 No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis no período de 08:00 h às 17:00 h.

9.5.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital.

9.5.6 Os documentos exigidos nos itens 9.3.1 a 9.3.4 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual(s), se fora da validade, deverá(ão) ser apresentado(s) com a validade atualizada(s).

9.5.7 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejam sua inabilitação.

9.5.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.9 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.10 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.11 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.12 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

10.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.14 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº 186/01.

10.15 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

10.15.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, deverá ser médico, com registro no Conselho de Classe, com título de especialista em Medicina Intensiva outorgado pelo seu órgão de classe específico e ser formalmente designado pelo titular do serviço para os serviços que ofertarem Leitos de Unidade de Terapia Intensiva e para os serviços que ofertarem Leitos de Enfermaria deverá ser médico com registro no conselho de classe.

10.15.2 O intermediador do Termo de Credenciamento, para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE.

10.16 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.17 A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.18 Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

10.19 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

10.20 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

10.21 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.22 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

10.23 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.24 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.25 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.26 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.27 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

10.28 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.29 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

10.30 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

10.31 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.32 Afixar cartaz informando o teor do artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.33 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.34 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

10.35 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços.

10.36 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando todos os termos do Edital e seus anexos.

12. DO PROCESSAMENTO

12.1 Conforme disposto no Art. 4º da Portaria SES/PE Nº 171/2023, os repasses de recursos de custeio ocorrerão mediante a apresentação da produção no Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIHSUS).

12.1.1 Os leitos poderão ser custeados por fonte mista (SUS e Tesouro) ou fonte única (Tesouro).

12.1.2 A Gerência de Regulação Hospitalar - GRH/DGFA/SES enviará uma relação nominal dos pacientes para a Gerência Estadual dos Processamentos dos Sistemas do SUS - GEPSS/DGPCS/SES.

12.2 De forma adicional aos valores previstos no Art. 3º, da Portaria SES/PE nº 317 de 03 de julho de 2023, a SES repassará aos estabelecimentos de saúde, a partir da publicação desta Portaria: I - o valor do procedimento principal e dos especiais que forem registrados nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH); e II - o valor do complemento dos procedimentos dialíticos.

12.2.1 Os valores mencionados no caput terão como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incentivos, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL–CEF ou em Instituição bancária indicada pela CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

13.2 Para procedimentos financiados com recurso do tesouro estadual, o CREDENCIADO deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA Nº 402/2012 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, para entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE, as faturas entregues, pela CREDENCIADA, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

13.3 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

13.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

13.5 O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

13.6 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da CREDENCIANTE.

13.7 O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

13.8 A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES ao CREDENCIADO, será estipulada com base no IPCA, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
<u>EM</u>	<u>Encargos Moratórios.</u>
<u>N</u>	<u>Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.</u>
<u>VP</u>	<u>Valor da parcela a ser paga.</u>
TX	IPCA
<u>I</u>	<u>Índice de atualização financeira, assim apurado:</u>

13.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito a reajustamento de preços.

13.12 O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela SES/PE, a CREDENCIADA deverá ser convocada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e Edital.

14.2 A CREDENCIADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

14.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

14.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço conforme a necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade da CREDENCIADA.

14.6 A fiscalização dos serviços ora credenciada será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

14.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

14.6.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

14.7 O número de procedimentos disponibilizado por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços da rede própria.

14.8 A solicitação de Credenciamento deverá ser dar em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião e Região de Saúde para a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I) e Edital.

14.9 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 47.753 de 31 de julho de 2019, na classificação abaixo:
- b) Programa: 1033 – Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.
- c) Ação: 4611–Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – Rede Complementar.
- d) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede credenciada (entidades filantrópicas) ou B146–Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar–Rede credenciada (entidades privadas).
- e) Natureza da Despesa:3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.
- f) Fonte de Recursos: 600 – SUS ou 500 – Tesouro ou ainda mista.

16.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos **arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

17.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

17.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

17.3.2. Os danos resultantes da infração;

17.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

17.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

17.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

17.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 8.666/1993**.

17.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

17.7. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

17.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.9. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.10. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

18. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Termo de Credenciamento, conforme o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do Art. 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5 A credenciada poderá solicitar a rescisão do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 002/08, além de outras legislações abaixo relacionadas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

19.2 Outras Legislações 19.2.1 Art.25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93. 19.2.2 Lei Federal No.8080 de 19 de setembro de 1990.

19.2.3 Portaria SES/PE nº 171, de 12 de maio de 2023.

19.2.4 Portaria SES/PE nº 317/2023 de 03 de julho de 2023.

19.3 Outros Documentos:

19.3.1 Nota Técnica DGAIS nº 161 de 04 de julho de 2023.

19.3.2 Parecer do Impacto Financeiro: Parecer nº 23/2023 de 04 de julho de 2023.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do **art. 67 da Lei 8.666/1993**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

20.1.1. A CREDENCIANTE designará servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

20.2. A **CREDENCIANTE** designará como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

20.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

20.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

20.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

21.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições do Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, as outras normas legais que se figurem aplicáveis.

21.2 Conforme disposto no Art. 7º da Portaria SES/PE nº 317/2023, desde que haja justificativa técnica pertinente, a SES poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente dos leitos.

21.3 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL) (38221328) - onde será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no item 5. 21.3 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.3.1 As exigências do Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.3.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

21.3.3 O registro da glosa será efetuado com base no Art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

21.4 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE, para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico com distribuição dos procedimentos respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

21.5 A execução do serviço se dará a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

21.6 Os procedimentos constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos Assistenciais da Secretaria Estadual de Saúde quando aplicável.

21.7 Para aqueles estabelecimentos que não têm Leitos de UTI ADULTO habilitados junto ao Ministério da Saúde, assumir o compromisso, quando ocorrer o credenciamento, de cumprir os requisitos exigidos na legislação pertinente para habilitação de leitos de UTI, onde lhe será facultado prazo de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento para que este se concretize, devendo preencher o modelo de declaração contido no ANEXO II (38702441) do Termo de Referência, solicitando oficialmente junto a Secretaria Estadual de Saúde habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde.

21.8 Caso não se proceda à habilitação e manutenção do leito junto ao Ministério da Saúde, conforme obrigações consubstanciadas nos Itens 8.3 e 21.7, a Secretaria Estadual de Saúde poderá efetuar desconto, sobre o valor pago ao CREDENCIADO pela diária leito contratado, equivalente ao valor de custeio da SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS, por leito não habilitado.

21.9 A redução de que trata o Item 21.8 poderá deixar de ser aplicada se o CREDENCIADO demonstrar que envidou esforços no sentido de promover a habilitação do leito perante o Ministério da Saúde, não tendo óbito êxito por responsabilidade de terceiro.

21.10 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto credenciado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

21.11 O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

Administração. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.12 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.13 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (08:00 às 17:00h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongüi – Recife-PE – CEP: 50751-530 ou pelos telefones (81) 3184.0000 e (81) 31840534.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROCESSO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência e Edital alusivo ao Credenciamento de leitos de UTI adulto, UTI pediátrico, leitos de UTI neonatal e enfermaria adulto, pediátrica e obstetrícia, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no Estado de Pernambuco, objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços relacionados à oferta de:

REGIÃO DE SAÚDE: _____

LEITOS DE UTI SRAG	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS
UTI Adulto SRAG	
UTI Pediátrica SRAG	
UTI Neonatal SRAG	
LEITOS DE ENFERMARIA SRAG	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS
Enfermaria Adulto SRAG	
Enfermaria Obstétrica SRAG	
Enfermaria Pediátrica SRAG	

Observação: Especificar a quantidade de leitos de UTI e/ou enfermaria a serem ofertados, levando em consideração sua capacidade instalada.

Informar:

Endereço para atendimento:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÕES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME O COMPROMISSO DE HABILITAR-SE JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME O PRECONIZADO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO/GM/MS Nº 3 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Declaramos, que assumimos o compromisso de habilitar-se junto ao Ministério da Saúde os leitos de UTI ADULTO, conforme o preconizado na PRC Nº 3 de 28 de setembro de 2017, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Local/Data: _____, ____/____/____.

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

Observação: Para aqueles estabelecimentos não habilitados junto ao Ministério da Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023** o (a)
(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF
sob nº. _____, sediado (a)
_____ (ENDEREÇO COMPLETO) declara, sob pena
das leis:

a. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas
vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 1993, ressaltando a de não possuir servidor
ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em
qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendizes
deverá declarar expressamente.

LOCAL/DATA

(ASSINATURA E IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por seu Secretário, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, nomeado pelo ato nº 024, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a EMPRESA _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei Federal nº 8.666/93 / da Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo **CREDENCIADO**, para oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrico, UTI neonatal e leitos de enfermaria adulto, pediátrica e obstétrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), objetivando atender às necessidades da população do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de _____ serviços mensais ou _____ anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela () durante análise do pedido de credenciamento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ _____ (_____), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ou em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM

Encargos Moratórios.

N

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP

Valor da parcela a ser paga.

TX

IPCA

I

Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.11. O CREDENCIADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (SUS+TESOURO) **mensal** estimado é de **R\$ 17.069.977,91 (dezessete milhões, sessenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)** e **anual** em **R\$ 204.839.734,90 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)** conforme Parecer Nº 23/2023 da CCHAC/GCSS/DGPCS/SERS/SES-PE de 04/07/2023 As despesas decorrentes deste termo de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA:

AÇÃO:

SUB-AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ____/____/____.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por ____ (____) meses, de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do **artigo 57, II, da Lei 8.666/93 / art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 65 da Lei nº 8.666/93 / art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei 8.666/93 / na Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.1 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

6.1.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

6.1.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

6.1.8 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.9 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

6.1.10 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

6.1.11 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.12 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

6.1.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

6.1.14 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº 186/01.

6.1.15 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.15.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, deverá ser médico, com registro no Conselho de Classe, com título de especialista em Medicina Intensiva outorgado pelo seu órgão de classe específico e ser formalmente designado pelo titular do serviço para os serviços que ofertarem Leitos de Unidade de Terapia Intensiva e para os serviços que ofertarem Leitos de Enfermaria deverá ser médico com registro no conselho de classe.

6.1.15.2 O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE

6.1.16 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.17 A CREDENCIADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.18 Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

6.1.19 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.20 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.21 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

6.1.22 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

6.1.23 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.24 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.25 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.26 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.27 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.28 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.29 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

6.1.30 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.31 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.32 Afixar cartaz informando o teor do artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.33 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

6.1.34 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

6.1.35 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços.

6.1.36 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade _____, no endereço: _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- a. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizadas e o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

- c. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- d. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- e. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
- f. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- g. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- h. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
- i. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.
- j. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- k. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- l. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- m. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

8.3 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.5 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.6 Os danos resultantes da infração;

8.7 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.8 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.9 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.10 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 8.666/1993**.

8.12 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

8.14 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.15 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.16 O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.17 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos do **art. 67 da Lei 8.666/1993 / art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

11.1.2.A CREDENCIANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CREDENCIANTE** designa _____ como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos **arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 / nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 8.666/1993 / na Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 / art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD/PE
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II – CCPLEII/SAD

Recife, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETÁRI ESTADUAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE

EMPRESA
Representante Legal
CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CAU DURANTE**, **3246396.120101** e matrícula **3246396**, em 20/12/2023, às 10:16.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **c9136e3a-f2a2-43b3-b15b-02c0b7dc3850**
